



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 26/IEF/NAR ARINOS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0056037/2022-16

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: LUIZ MAURO DOS SANTOS	CPF/CNPJ: 621.367.208-72	
Endereço: Rua Canabrava, n. 486	Bairro: CENTRO	
Município: Unaí	UF: MG	CEP: 38.610-031
Telefone: Requerente: 38-99905 4784, WhatsApp: 38-99905 4784, Procurador/Consultor (0xx) 38-99965 9095, WhatsApp: 38-99965 9095	E-mail: jco.valadares@gmail.com, jc.assessoriaruraleambiental@gmail.com, fazuniaoconquista@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: UNIÃO/CONQUISTA AGRONEGOCIOS LTDA	CPF/CNPJ: 37.917.891/0001-55	
Endereço: RODOVIA LMG 628, KM 28,5, ÁREA RURAL	Bairro: ZONA RURAL	
Município: Unaí	UF: MG	CEP: 38.680-000
Telefone: Escritório: 38-99843 7308, WhatsApp: 38-99843 7308	E-mail: fazuniaoconquista@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA NOVA UNIÃO I E II	Área Total (ha): 985,3374
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 14.372 (491,0484 há) e 15.071 (494,2890 há) Livro: 2RG Folha: Matricula 14.372 (folhas 1 à), Matricula (folhas 1 à 12) Comarca: Arinos	Município/UF: ARINOS - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3104502-7A1B1D2A93FB4C858569B047D25B42CF

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	499,1438	ha
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,7259	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	443	unidades

Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	13,1247	ha
---	---------	----

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	499,1438	ha	23L	381.467	8.258.911
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,7259	ha	23L	382.053	8.258.449
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	443 102,2220	unidades ha	23L	379.402	8.259.853
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	13,1247	ha	23L	381.230	8.257.879

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura		6,2583
Agricultura		502,2220
Pecuária		93,6114

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	cerrado sentido restrito e cerrado denso		499,8697
Outro	pastagem-árvore isoladas		102,2220
Nativa sem exploração econômica	Alteração da localização da RL		13,1247

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso no imóvel ou empreendimento=7.200 m ³ Comercialização “in natura”=1.000 m ³ Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura=2.000 m ³ Doação=1.086,0084 m ³	11.286,0084	metros cúbicos

Madeira de floresta nativa	Madeira Supressão Cerrado=557,00 m ³ Madeira Supressão árvores isoladas= 16,29 m ³	573,29	metros cúbicos
----------------------------	--	--------	----------------

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 03/02/2023

Data da vistoria: 12/05/2023

Data de solicitação de informações complementares: 26/06/2023

Data pedido de prorrogação de prazo entrega de informações complementares: 15/09/2023

Data do recebimento 1º informações complementares: 26/10/2023

Data de solicitação 2º pedido de informações complementares: 10/11/2023

Data do recebimento 2º informações complementares: 21/12/2023 e 19/01/2024

Data Parecer: 19/01/2023

2. OBJETIVO

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0056037/2022-16 a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 499,1438 há, Corte ou aproveitamento de 443,00 árvores isoladas nativas vivas em 102,2220 há e intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em 0,7259 há de Áreas de Preservação Permanente – APP. Também foi solicitada a alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem em 13,1247 há (documento 80728892).

O objetivo do proprietário é a implantação de culturas anuais (agricultura) no empreendimento, ampliação de pastagem e instalação de usina solar fotovoltaica.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento possui área total 985,3374 há sendo 93,6114 há formada com pastagem , 200,39 há área de reserva legal, área de preservação permanente com 94,4089 há; o restante de área do imóvel com vegetação nativa tipo cerrado.

O Empreendimento formado por 2 imóveis, registros matrículas nº : 14.372 (491,0484 há) e 15.071 (494,2890 há).

O empreendimento está localizado encravado sobre o Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomia predominante cerrado sentido restrito e cerrado denso. A topografia é variada plana a ondulada. Quanto ao solo, é predominantemente latossolo vermelho amarelo. O recurso hídrico confrontante com o imóvel é o rio Urucuia.

No momento da vistoria foi observado o desenvolvimento da atividade de pecuária. O empreendimento possui sede dentro próprio imóvel.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: (79313109)

-Número de Registro: MG-3104502-7A1B.1D2A.93FB.4C85.8569.B047.D25B.42CF

- Área total: 984,7282 há (Existe diferença área total do CAR (984,7282 há) e dos registros de imóveis 985,3374 há; diferença aceitável de 0,6092 ha)

- Área de Reserva Legal: 212,6868 ha (21,66 %)

- Área de uso antrópico consolidado: 111,7122 ha.

- Área de preservação permanente: 10,2841 ha

- Qual a situação da área de Reserva Legal: 212,6868 ha

(x) A área está preservada: 187,2669 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

() Desprovida de vegetação nativa: 13,1247 há - Encontra sem vegetação nativa devido a processos erosivos aparentemente de ações intemperes naturais. O proprietário solicitou neste processo regularização da área da Reserva legal com ausência de vegetação nativa.

- Formalização da Reserva Legal:

() Proposta no CAR –

(x) Averbada –

() Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-2- 14372- Documento Matricula n. 14.372_Faz. Nova União I (57060946)

AV-2- 15071- Documento Matricula n. 15.071_Faz. Nova União II (57060947)

- Qual a modalidade da área de Reserva Legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de Reserva Legal:

Formada com 2 fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, a Reserva Legal da propriedade encontra-se APROVADA.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 499,1438 há, Corte ou aproveitamento de 443,00 árvores isoladas nativas vivas em 102,2220 há e intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em 0,7259 há de Áreas de Preservação Permanente – APP. Também foi solicitada a alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem em 13,1247 há.

4.1 Requisição 01- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 499,1438 ha.

Em verificação a intervenção requerida foi observada primeiramente a área requerida para supressão de vegetação nativa, que possui 499,14 há, coordenada geográfica 23L 381.467/8.258.911. A área requerida para supressão de vegetação tem fitofisionomia tipo cerrado sentido restrito e cerrado denso em estágio médio e avançado de regeneração.

A área requerida está fora de área de reserva legal e área de preservação permanente. A área possui relevo plano e suave ondulado próximo ao recurso hídrico.

O requerente apresentou inventário florestal apresentado no início do processo não contemplava as espécies protegidas por lei e foi solicitado na primeira informação complementar que estas espécies estivessem citadas e mensuradas nos documentos dentro do processo.

O novo estudo quali-quantitativo da flora (75852970) apresentado foi realizado com base nas medições 51 unidades amostrais (parcelas) retangulares com área fixa de 500 m², perfazendo 6,12 ha, quantitativo suficiente para atender ao erro de amostragem admissível de 10%, a 90% de probabilidade.

No estudo foram mensurados pequizeiros na parcela 2, baruzeiros nas parcelas 2,3,4,5,13,21,25,32,33,38,44,46,47,48,49,50 e 51 e a espécies de caraíba foram relatadas nas parcelas 9,15,17,24,29,35 e 41. Essas espécies são protegidas por lei e não são passíveis de autorização para a supressão devido impedimento legal.

Na área requerida para supressão vegetação nativa observadas espécies de uso nobre (79313099) como Sucupira Branca, Copaíba e Angelim, que terão o uso da madeira aproveitado dentro do imóvel.

O material lenhoso estimado no estudo para uso como da madeira (espécies de uso nobre) são 557,00 metros cúbicos. O material lenhoso para uso diversos de espécies comuns são 11.033,94 metros cúbicos (Detalhado item 4.5).

O novo inventário florestal foi elaborado pela Engenheira Florestal Camila Mota Mendes (ART nº MG 20232475549, documento 75852971).

A área requerida para supressão de vegetação nativa é superior a 100 há, portanto, será aplicada a condicionante compensação florestal, Lei n. 13.047/1998, averbação para fins de reserva legal 4,6578 há dentro do imóvel (dois fragmentos um com 3,1182 há e outro com 1,5396 há).

4.2 Requisição 02- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,7259 há

O outro pedido de intervenção ambiental na área de Preservação permanente do Rio Urucuia. A justificativa do pedido foi a implantação de infraestrutura rede de transmissão de energia elétrica e captação de água. Coordenada geográfica 23L 382.053/8.258.449.

À área requerida para intervenção em APP se trata de vegetação nativa tipo cerrado denso e cerrado sentido restrito em 0,7259 ha.

O caso em questão, trata-se de obra de utilidade pública por se enquadrar nos dispositivos da norma Lei 20922/2013 (Novo Código Florestal de Minas Gerais), que permitem tal intervenção, senão vejamos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

I - De utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

(...)

II - de interesse social:

(...)

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água

para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;

(...)

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio

A compensação proposta pela intervenção em APP será em área de 0,75 ha dentro do imóvel as margens do rio Urucuia, modalidade de recuperação adotada será plantio com enriquecimento de espécies nativas (página 12, documento 75129059. Coordenadas 23L 381.823,140/ 8.258.316,718)

O empreendedor possui Outorga, que já deferida e autorizada pela Agência Nacional das Águas (ANA), conforme OUTORGA N. 2501, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, Documento n. 02500.059235/2021-35, ponto de captação com as coordenadas Latitude S 15° 44' 56,90" Longitude W 46° 6' 0,20".

4.3 Requisição 03- Corte de 443,00 árvores isoladas em 102,2220 ha

O pedido para corte de 443 árvores isoladas vivas em área de pastagem em 102,2220 há será, segundo informado no processo para implantação de agricultura e outra parte continuidade da atividade de pastagem. Coordenada geográfica 23L 379.402/8.259.853.

A área consolidada e atualmente formada com pastagem foi implantada a partir de solicitação supressão de vegetação nativa no órgão ambiental no ano de 2010.

A área de pastagem estava bem manejada e por toda extensão presença de indivíduos arbóreos presença de indivíduos arbóreos nativos isolados como pequizeiro, sucupira branca, copaíba caraíba, entre outras espécies encontradas na vegetação do bioma cerrado.

No censo apresentado foi informada a presença de 59 indivíduos de pequizeiros, 14 caraíbas e 51 baruzeiros que não são passíveis de autorização de supressão devido a impedimento legal.

A volumetria do material lenhoso estimada proveniente do corte de árvores isoladas para uso de achas e mourões 16,29 m³ e lenha 238,79 m³ cúbicos.

O Censo Florestal foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Danilo Landi (ART nº MG20210689445, documento 57060930).

4.4 Alteração localização parte Reserva legal averbada

A reserva legal atual do imóvel está averbada, localizada dentro do imóvel e área de 200,3916 ha. Ao verificar a reserva legal do imóvel em vistoria constatou-se que em dois pontos da mesma, estava sem vegetação nativa com processos erosivos aparentemente de motivos naturais. Coordenada geográfica 23L 381.230/8.257.879.

O proprietário solicitou neste processo SEI! A regularização da área da Reserva legal sem vegetação nativa em 13,1247 ha.

A proposta de alteração de 13,1247 ha apresentada está em área de vegetação nativa tipo cerrado sentido restrito próxima a área de APP e reserva legal dentro do mesmo imóvel. Atendendo desta forma a legislação ambiental vigente.

A alteração da reserva legal averbada será dentro do mesmo imóvel com condições melhores de vegetação, relevo e proximidade a recurso hídrico conforme determina a Lei 20922 DE 16/10/2013.

Art. 27 – O proprietário ou possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá

localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

A alteração da reserva legal dentro do mesmo imóvel está de acordo também resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022

Art. 51. Será admitida, mediante justificativa técnica, a readequação da área de Reserva Legal no interior do imóvel rural, nas hipóteses em que for verificado erro na delimitação da área original e desde que a área definida para readequação preencha os requisitos elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013, associado ao ganho ambiental definido nos termos do § 2º do art. 66.

(...)

Art. 61. A alteração da localização da área de Reserva Legal no interior do imóvel rural será admitida, desde que cumpridos os requisitos previstos no § 1º do art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013.

§ 1º Não será autorizada a redução do percentual da área da Reserva Legal averbada ou da Reserva Legal aprovada e não averbada pelo órgão ambiental competente.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º do art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013, considera-se ganho ambiental a redução da fragmentação de habitats, o aumento da conectividade, a formação de corredores ecológicos, o reforço da importância ecológica da área de Reserva Legal, dada a sua localização em áreas prioritárias para a conservação, extrema ou especial, ou pela preservação de áreas com maior fragilidade ambiental, a presença de espécies especialistas ou maior diversidade de nichos ecológicos, o favorecimento do aumento de fluxo gênico da flora e da fauna silvestre.

§ 3º O ganho ambiental deverá ser considerado comparado às condições da área no momento da sua regularização pelo órgão ambiental competente, não se admitindo, sob quaisquer hipóteses, a aplicação dos benefícios

O ganho ambiental associado a alteração de parte da reserva legal averbada em questão é importante pois a nova área está com vegetação nativa em melhor condição do que a área que estava. Não menos importante a nova proposta contribui para aumento da biodiversidade da flora e fauna e aumenta as áreas de fragmentos de vegetação nativa pois a proposta da nova reserva fica anexa a remanescentes de vegetação nativa dentro do imóvel.

4.5 Produto e Subproduto Florestal e aproveitamento socioeconômico

O volume de material lenhoso proveniente as intervenções ambientais a cima citadas são 11.286,084 metros cúbicos de lenha e 573,29 metros cúbicos de madeira para uso nobre dentro do imóvel.

O aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal será: 1.000 m³ comercialização “in natura”, 7.200 m³ uso interno no imóvel ou empreendimento, 2.000 m³ incorporação ao solo dos produtos florestais in natura e 1.086,0084 m³ para doação.

Taxa de Expediente:

TAXA DE EXPEDIENTE INTERVENÇÃO EM APP R\$ 596,29 - 57060966

TAXA DE EXPEDIENTE SUPRESSÃO VEGETAÇÃO NATIVA- R\$ 2.976,67 - 57060967

TAXA DE EXPEDIENTE CORTE ARVORES ISOLADAS- R\$ 1.082,86 - 57060968

TAXA DE EXPEDIENTE reserva legal- R\$ 658,30 - 75129062

TAXA DE EXPEDIENTE resgate fauna - R\$ 695,09– 79313167

TAXA DE EXPEDIENTE fauna terrestre - R\$ 695,09- 79313169

Taxa florestal:

TAXA FLORESTAL lenha R\$ 81.831,75 - 57060969

TAXA FLORESTAL madeira R\$ 3.600,74 57060970

TAXA FLORESTAL madeira (complementar) R\$ 23.559,75 79313171

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor : N° 23124886

4.6 Das eventuais restrições ambientais:

Após verificar eventuais restrições ambientais no site (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) é possível informar os seguintes apontamentos e restrições ambientais em relação a área para intervenção solicitada.

Vulnerabilidade natural: Alta

Prioridade para conservação da flora: Alta

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não aplica

Unidade de conservação: Não se aplica

Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

Outras restrições: Não se aplica

4.7 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade a ser realizada, objeto do requerimento, no imóvel, após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informado no documento do processo SEI de nº 2100.01.0056037/2022-16 foi classificada como não passível.

Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (502,22 há);G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e E-02-06-2 Usina solar fotovoltaica Potência nominal do inversor 2 MW.

Atividades licenciadas:

Classe do empreendimento: 2

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

Número do documento:

4.8 Vistoria Realizada

Na data de 12/05/23, foi realizada uma vistoria na Fazenda UNIÃO/CONQUISTA AGRONEGOCIOS LTDA, do empreendedor LUIZ MAURO DOS SANTOS, localizada no Município de Arinos-MG. A vistoria foi realizada com a presença do consultor ambiental João Carlos Valadares e estava presente na propriedade o proprietário que ficou ciente da mesma.

4.8.1 Características físicas:

Topografia: Topografia relevo plano, suave ondulado e ondulado.

Solo: Na propriedade predomina o latossolo amarelo, solo de baixa fertilidade.

Hidrografia: As áreas de preservação permanente abrangem faixa de proteção por toda Vereda e de córregos. O imóvel conta com abundância de veredas (vereda galho preto e guará) nos limites e em seu interior. Área importante para conservação e manutenção de recurso hídrico da região.

4.8.2 Características biológicas:

Vegetação: A vegetação existente na área de desmate pode ser classificada como: Estrato arbóreo com indivíduos com troncos e galhos predominantemente tortuosos e suberosos, diversos graus de caducifolia na estação relativamente seca, altura aproximada das árvores de 5 a 8m, cobertura arbórea de 25% a 80%. CERRADO típico. Possui espécie protegida por lei caraíba e pequizeiro que não são autorizados para supressão devido impedimento legal.

Fauna:

De acordo com o artigo 20 da Resolução 3.102/2021, processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre.

A área a ser suprimida no processo em questão, possui 499,1438 ha, e foram apresentado Programa de Monitoramento de Fauna Ameaçada (75129058), Proposta de Medidas Mitigadoras e compensatórias (75129058 e 79313163) e Programa de Resgate Salvamento e Destinação de Fauna Silvestre Terrestre (79313163), atendendo assim as previsões da norma.

O levantamento de fauna concluiu pela necessidade da execução de ações de resgate, salvamento e destinação das espécies documentadas, sendo emitida a autorização de resgate, salvamento e destinação.

A supressão de vegetação requerida será realizada em área de ocorrência histórica de espécie ameaçada de extinção ou área de distribuição de espécie ameaçada de extinção, de acordo com a Portaria MMA nº 148/2022, tais como *Chrysocyon brachyurus*, *Tapirus terrestris*, *Myrmecophaga tridactyla*, etc. Assim, foram apresentados programa de monitoramento das espécies ameaçadas de extinção, acompanhado de ART; bem como proposta de medidas compensatórias e mitigadoras, que assegurem a conservação das espécies ameaçadas de extinção detectadas na área, atendendo o disposto no art. 21, § 2º, Resolução 3102/2021, devido a metodologia do programa de monitoramento de fauna ameaçada ter sido esclarecida no ofício nº 79313096 não será necessário emissão de autorização para manejo de fauna para programa de monitoramento de espécies ameaçadas.

A fim de compensar e mitigar os impactos provenientes da supressão de vegetação, deverão ser cumpridas as condicionantes inerentes à fauna, listadas nos programas de resgate e monitoramento de fauna ameaçadas apresentados neste processo.

Condicionantes mitigação de impactos na fauna:

- Apresentar relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF. Prazo: 30 dias após a realização da supressão
- Apresentar relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF. Prazo: anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo
- Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção. Prazo: anualmente

4.9 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado Laudo de inexistência de alternativa técnica locacional (57060957).

Em análise técnica a imagens de satélite e conforme verificado em vistoria a extensão da APP do rio Urucuia portanto, qualquer ponto de captação no rio Urucuia acarretaria a intervenção em vegetação nativa, portanto a intervenção em APP se faz necessária para viabilizar a captação e condução de água e também para passagem da rede de energia.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando a previsão de regularização ambiental, a apresentação dos projetos conforme determina o Decreto nº 47.749 de 2019 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26 de outubro de 2021.

Considerando que a supressão de vegetação nativa está localizada fora de APP e Reserva legal e em conformidade com Art.13 do decreto 47.749 de 2019;

Considerando as restrições ambientais elencadas no item 4, não são impedimentos legal para autorizar o pedido em questão visto entendimento que todas as medidas mitigadoras serão aplicadas e cumpridas bem como as condicionantes acordadas neste processo;

Considerando que o imóvel se encontra regular quanto às suas obrigações ambientais e legais.

Considerando que foram recolhidas as taxas estaduais referentes às intervenções ambientais requeridas.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causados pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente à degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo. Possíveis impactos e respectivas medidas mitigadoras a serem adotadas.

- Menor infiltração da água da chuva no solo e consequentemente diminuição no abastecimento do lençol freático. Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas, construções de bolsões de água para retenção de águas pluviais;
- Alteração na paisagem natural. Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas;
- Alteração no microclima do solo. Medida mitigadora: Adoção de curvas de níveis nas áreas de cultivo ou técnicas que visem evitar erosão do solo;
- Alteração da estrutura física do solo. Medida mitigadora: executar tarefas mecanizadas de modo a deslocar ou revolver o mínimo de solo possível;
- Contaminação do solo e água por vazamentos de óleos e lubrificantes do maquinário. Medida mitigadora: fazer a troca em local cimentado e coletar óleo em tambores;
- Redução das espécies da flora, redução da quantidade de espécies adultas e matrizes (porta sementes). Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas;
- Proporciona alteração na biodiversidade local e regional com a emigração ou fuga das espécies da fauna. Medida mitigadora: Sinalizar com placa a proibição de caça e pesca na propriedade.
- Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de 'habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.
- Proteger o solo com adoção de terraços e barraginhas
- Promover educação ambiental junto a trabalhadores envolvidos no empreendimento;
- Construir galpão adequado para o armazenamento de embalagens vazias de agrotóxicos;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de

processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 499,1438 há, corte ou aproveitamento de 443,00 árvores isoladas nativas vivas em 102,2220 há, intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em 0,7259 há de Áreas de Preservação Permanente – APP e alteração da localização de 13,1247 há de reserva legal averbada. O volume de material lenhoso estimado é de 11.272,73 metros cúbicos de lenha e 573,29 metros cúbicos de madeira para uso nobre dentro do imóvel dentro do imóvel. O volume de material lenhoso proveniente as intervenções ambientais a cima citadas são 11.286,084 metros cúbicos de lenha e 573,29 metros cúbicos de madeira para uso nobre dentro do imóvel.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequizeiro e/ Ipê amarelo, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal. Prazo 60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção
- Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único. PRAZO: 90 dias contados a partir da concessão da autorização
- Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo. PRAZO: 90 dias contados a partir da realização da intervenção
- Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único. PRAZO: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

- Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de (Alteração de Reserva legal) ou (Averbação de Reserva legal) ou (compensação de reserva legal) as quais foram tratadas no parecer único. PRAZO: 90 dias contados a partir da concessão da autorização
- Apresentar relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF. Prazo: 30 dias após a realização da supressão
- Apresentar relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF. Prazo: anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo
- Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção. Prazo: anualmente
- Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequizeiro e/ Ipê amarelo, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção
2	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único	90 dias contados a partir da concessão da autorização

3	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
4	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo	90 dias contados a partir da realização da intervenção
5	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de (Alteração de Reserva legal) ou (Averbação de Reserva legal) ou (compensação de reserva legal) as quais foram tratadas no parecer único	90 dias contados a partir da concessão da autorização
6	Apresentar relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF	30 dias após a realização da supressão
7	Apresentar relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF	Anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo
8	Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção	Anualmente
9	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão"	Vigência do AIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão

MASP: 1176560-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadao**, Servidor (a) P^úblico (a), em 01/02/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto n^º 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **81340761** e o código CRC **8910D718**.

Referência: Processo n^º 2100.01.0056037/2022-16

SEI n^º 81340761



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

ERRATA

Unaí, 10 de abril de 2024.

Registramos as correções dos itens abaixo, em virtude de erros materiais no preâmbulo do Parecer 26 (81340761) que passa a vigorar com a seguinte redação:

PRÊAMBULO:

Onde se lê:

...

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

...

A área requerida para supressão de vegetação nativa é superior a 100 há, portanto, será aplicada a condicionante compensação florestal, Lei n. 13.047/1998, averbação para fins de reserva legal 4,6578 há dentro do imóvel (dois fragmentos um com 3,1182 há e outro com 1,5396 há).

...

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

...

- Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único. PRAZO: 90 dias contados a partir da concessão da autorização

...

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

2	<p>Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único</p>	<p>90 dias contados a partir da concessão da autorização;</p>
---	--	---

...

Leia-se:

...

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

...

A área requerida para supressão de vegetação nativa é superior a 100 ha, portanto, será aplicada a condicionante compensação florestal, Lei nº. 13.047/1998, averbação para fins de reserva legal 12,3000 ha dentro do imóvel (três fragmentos: 7,6422 ha, 3,1182 ha e outro com 1,5396 ha).

...

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

...

- Apresentar o Termo de Compromisso averbado em cartório das áreas de compensação florestal (12,3000 ha) previstas no artigo 2º da Lei nº. 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único. Prazo: 90 dias contados a partir da concessão da autorização

...

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
2	<p>Apresentar o Termo de Compromisso averbado em cartório das áreas de compensação florestal (12,3000 ha) previstas no artigo 2º da Lei nº. 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único.</p>	<p>90 dias contados a partir da concessão da autorização;</p>

...

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Valadao, Servidor (a) Público (a)**, em 10/04/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **85924354** e o
código CRC **2E6AAC0C**.

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental - Instituto Estadual de Florestas - Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 - Bairro Nova Divineia - CEP 38613-094 - Unaí - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0056037/2022-16

SEI nº 85924354